



ESTATUTO DO DIREITO DA OPOSIÇÃO

RELATÓRIO

Dando cumprimento ao determinado no n.º1 do art. 10º, da Lei n.º 24/98 de 26 de Maio, a Junta de Freguesia de Comporta assegurou o exercício dos direitos e garantias do exercício de oposição, estabelecidos na legislação em vigor, nos seguintes termos:

- Auscultação do Partido; P.s. Partido Socialista, representando na Assembleia de Freguesia, mas sem assento na Junta ou que embora fazendo parte, não assuma pelouros, poderes delegados ou quaisquer outras responsabilidades idênticas; quanto às propostas de Orçamento e Plano de Atividades, conforme se comprova através do nosso ofício n.º 022 expedido em 2 de outubro de 2024, cuja fotocópia se anexa como parte integrante deste relatório.
- Em reposta ao ofício, supracitado, e não tendo comparecido na reunião agendada para o dia 29 de outubro de 2024 com o objetivo de tratar dos interesses mais adequados para a freguesia.

Comporta, 24 de março de 2024

A Presidente da Junta de Freguesia

Maria José Martins



FREGUESIA DE COMPORTA

Exmo. Senhor
Mário Miguel Fernandes Rocha
Av. dos Pescadores CCI.º 3684, Carrasqueira
7580-613 Comporta

Sua Comunicação de

Nosso ofício n.º 022

Data:
02 -10-2024

Assunto: Proposta. Opções do Plano e orçamento. 2025. Estatuto do Direito de Oposição. Direito de consulta prévia.

Exmo. Senhor,

Nos termos e para efeitos do n.º 2 art. 5º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio, vimos pelo presente convidar Vossa Excia., a estar presente na reunião agendada para o dia 29 de outubro de 2024, a ter lugar na sede da Junta de Freguesia de Comporta pelas 20h00 horas, com o objetivo de ser ouvido sobre a proposta do respetivo orçamento e plano de atividades para o ano 2025.

Sem outro assunto de momento.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Junta
Maria José Martins

Maria José Martins